ACO-UTR-152/2026

Processo - TC/017968/2024
(Apensado TC/012698/2023)
Interessada - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Acompanhamento do Edital de Concorrência EC 04/2024/SGM-SEDP
Objeto - Verificar se o edital, cujo objeto é a concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação, manutenção dos Parques Municipais da Orla da Represa Guarapiranga: Parque Guarapiranga, Parque Barragem do Guarapiranga, Parque Praia São Paulo – Núcleo Atlântica, Parque Praia São Paulo – Núcleo Praia do Sol, Parque Linear Castelo, Parque Linear Nove de Julho e Parque Linear São José, pelo prazo de 18 anos, foi elaborado em conformidade com a legislação pertinente

73ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SVMA. CONCESSÃO. GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO. PARQUES E ORLAS DAS REPRESAS. LICITAÇÃO DESERTA. 1. Perda do objeto. CONHECIDO. PREJUDICADO. DETERMINAÇÃO. 1. Caso haja a inauguração de novo procedimento licitatório em substituição ao ora analisado, atente para os apontamentos produzidos nesta instrução processual e a necessidade de que o procedimento anterior seja formalmente anulado ou revogado, além de constar aviso ou esclarecimento no novo procedimento de que se trata de substituto ao referido edital. IN TCMSP 02/2015. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos trabalhos realizados, declarando prejudicada a análise do Edital de Concorrência EC 04/2024/SGM-SEDP, em razão da perda superveniente do objeto.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Origem que, caso haja a inauguração de novo procedimento licitatório em substituição ao ora analisado, caberá à Pasta atentar para os apontamentos produzidos nesta instrução processual e a necessidade de que

o procedimento anterior seja formalmente anulado ou revogado, além de constar aviso ou esclarecimento, no novo procedimento, de que se trata de substituto ao referido edital, nos termos da Instrução Normativa 02/2015 do TCMSP.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as demais providências de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, RICARDO TORRES e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/lsr

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 16/03/2026 12:57:52 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 16/03/2026 15:47:15 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC nº 17968/2024

Interessado: Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, Secretaria do Governo Municipal, Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias.

Responsáveis: Rodrigo Pimentel Pinto Ravena; Edson Aparecido dos Santos e Clodoaldo Pelissioni.

Objeto: Edital da CONCORRÊNCIA EC 4/2024/SGM-SEDP de Concessão para prestação dos serviços de gestão, operação, manutenção dos Parques Municipais da Orla da Represa Guarapiranga: Parque Guarapiranga, Parque Barragem do Guarapiranga, Parque Praia São Paulo - Núcleo Atlântica, Parque Praia São Paulo - Núcleo Praia do Sol, Parque Linear Castelo, Parque Linear Nove de Julho e Parque Linear São José, pelo prazo de 18 anos.

ACOMPANHAMENTO EDITAL. SVMA e SGM. 1. Licitação declarada deserta.2. Perda superveniente de objeto

RELATÓRIO

Trata-se de acompanhamento do edital de Concorrência EC 004/2024/SGM-SEDP, tendo como objeto a concessão para prestação de serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Municipais da Orla da Represa Guarapiranga, Parque Barragem do Guarapiranga, Parque Praia São Paulo, Parque Linear Nove de Julho e Parque Linear São José.

O relatório preliminar (Peça 29), conclusivo (Peça 74) e a manifestação final (Peça 93) de auditoria foram no sentido de que o edital não reunia condições de prosseguimento em função das infringências, irregularidades e impropriedades detalhadas naqueles documentos.

Diante da instrução processual, com a correspondente oitiva das Pastas, foi emitido despacho pela Relatoria autorizando o prosseguimento do certame, condicionado à observância das determinações ali arroladas (Peça 94).

Em 29/1/2025 houve a suspensão da Concorrência n.º EC 004/2024/SGMSEDP, conforme comunicado publicado pela Secretaria de Governo Municipal, para ajustes no instrumento convocatório e seus anexos.

Com a republicação do Edital e designação de nova data para a sessão pública, a auditoria manteve os achados 3.1.6 e 3.7.3, registrando que não foram apresentadas considerações por parte da Origem acerca dos demais apontamentos para os quais constaram determinação e/ou recomendação específica no despacho de peça 94. (Peça 119)

Com nova oitiva das Pastas, foi emitido outro despacho reconsiderando as considerações outrora arroladas em relação aos achados 3.1.6 e 3.7.3 da manifestação de auditoria, não restando óbice ao prosseguimento do certame (Peça 133).

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica emitiu relatório registrando ausência de questão jurídica a ser resolvida ou acrescida, tendo em vista que já houve decisão monocrática de mérito do Conselheiro Relator, devidamente fundamenta nos autos (peça 133), determinando o prosseguimento do procedimento licitatório, por considerar sanados os achados remanescentes 3.1.6 e 3.7.3 constantes dos Relatórios da Auditoria.

Por oportuno, a área jurídica informou que o Secretário Executivo de Desestatização e Parcerias (SGM/SEDP) decidiu declarar deserta a Concorrência EC 004/2024/SGM-SEDP e determinou seu encerramento, tendo em vista que não houve interessados na fase de credenciamento do certame, conforme relatado na Ata da Sessão de Abertura do certame, realizada em 09.04.2025 (Peça 146 e 147).

Encaminhados os autos à Procuradoria da Fazenda Municipal, o órgão fazendário propugnou pelo reconhecimento e ulterior perda de objeto do reclamo original.

A Secretaria Geral opinou pelo arquivamento destes autos, tendo em vista que o acompanhamento restou prejudicado pela declaração de deserção no certame, ocasionando a perda de seu objeto.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento o edital de Concorrência EC 004/2024/SGM-SEDP, tendo como objeto a concessão para prestação de serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Municipais da Orla da Represa Guarapiranga, Parque Barragem do Guarapiranga, Parque Praia São Paulo, Parque Linear Nove de Julho e Parque Linear São José.

O relatório preliminar de auditoria apontou achados que inicialmente impediam o prosseguimento da referida Concorrência, mas que foram superados no decorrer da instrução processual, nos termos do relatório conclusivo de auditoria e/ou do despacho desta relatoria de peça 94, que adoto como razão de decidir.

Por seu turno, as recomendações constantes daquele despacho referenciado igualmente foram reconsideradas para superar o apontamento do licenciamento ambiental e do verificador independente, diante dos substanciosos argumentos arrolados pela Pasta, sem prejuízo de que em modelagens futuras a questão da matriz de risco seja melhor mensurada e consequentemente alocada às partes que melhor possam administrar, em homenagem ao interesse público envolvido.

Não obstante, o processo licitatório foi declarado deserto - pois não acudiram interessados para a fase de credenciamento - conforme publicação no DOC em 16.04.2025, com o devido encerramento do SEI.

Diante do exposto, conheço dos trabalhos realizados e, no mérito, julgo prejudicada a análise do Edital de Concorrência nº EC 004/2024/SGM-SEDP, em razão da perda superveniente de seu objeto.

Determino à Origem que, caso haja a inauguração de novo procedimento licitatório em substituição ao ora analisado, caberá a Pasta atentar para os apontamentos produzidos nesta instrução processual e a necessidade de que o procedimento anterior seja formalmente anulado ou revogado, além de constar aviso ou esclarecimento no novo procedimento de que se trata de substituto ao referido edital, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2015 do TCMSP.

Após a demais providências de praxe, arquivem-se os autos.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 26/01/2026 16:42:06 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo